CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.o 2050 de 19

Promovente: Jassuiko Endo

Natureza: PROJETO DE LEI 35/59

Assunto: Autoriza a Prefeitura ceder a título precário uma área de terreno p/ construção de uma praça de esportes à A. E. C. de Pompéia.

ANDAMENTO

Observações: Relator: Mateus F. Barros

Arquivado em _____

_____
DIRETOR DA SECRETARIA

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO

Ao Projeto de lei 35/59

Esta Comissão após estudar a emenda aprovada pelo plenário, submete á apreciação da Casa, a seguinte Redação ao Projeto de lei em referencia:

PROJETO DE LEI 35/59

Artigo 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a ceder a titulo precário, à Associação Cultural e Esportiva de Pompéia, o terreno urbano, compreendido pelos lotes ns. 1 a 10 do quarteirão n. 36, lotes ns. 1,2,3,5,7,8,9 e parte do lote 6, do quarteirão n. 40, trecho da Rua 19 e trecho da Rua 21 até a altura do lote n. 3 do quarteirão n. 40, perfazendo uma area total de 13.994 metros quadrados, afim de ser construida uma praça de esportes.

Artigo 2º - A presente cessão a titulo precário terminará por ocasião da dissolução da Associação Cultural e Esportiva de Pompeia, ou na hipotese de ser dado ao terreno uso diferente do que consta no artigo 1º desta lei.

Artigo 3º - A municipalidade não indenizará a referida Associação pelos melhoramentos ali feitos.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 9 de Dezembro de 1959.

Salvador Mendes de Almeida-Relator

Fausto Lessa

PROJETO DE LEI 35/59

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizad
a ceder a titulo precário À Associação Cultural e Esportiva de Pom
o terreno urbano, compreendido pelos lotes ns.1 a 10 do quarteirão
36, lotes ns. 1,2,3,5,7,8,9 e parte do lote 6, do quarteirão n.40,
cho da Rua 19 e trecho da rua 21 até a altura do lote n. 3 do quar
rão n. 40, perfazendo uma area total de 13.994 metros quadrados, af
de ser construida uma praça de esportes.

ARTIGO 2º - A presente cessão a titulo precário termin
por ocasião da dissolução da Associação Cultural e Esportiva de Po

ARTIGO 3º - A municipalidade não indenizará a referida
sociação pelos melhoramentos ali feitos.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua p
cação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 19 de Outubro de 1959.

Yassuiko Endo.

JUSTIFICATIVA

A Associação Cultural e Esportiva de Pompéia, onde co
ga esportistas da modalidade Atletismo, pertencentes á Colonia Jap
anualmente vem promovendo competições esportivas. A atual praça de
portes, não satisfaz as exigencias em regras esportivas, com refer
as suas dimensões, a não ser apenas para a pratica do futebol, com
bem, a pratica do atletismo nessa praça viria prejudicar o gramado
exencial para a pratica do futebol.

Sendo o terreno acima descrito, de propriedade da Pre
ra (defronte a Santa Casa), abandonado, sem qualquer outra utilida
justo portanto, a cessão a titulo precário, afim de ser construida
outra praça de esportes.

Sala das Sessões, data supra.

Yassuiko Endo

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ao Projeto de lei n. 35/59

O presente projeto de lei 35/59 é perfeitamente constitucional, de vez que é matéria legislativa de natureza concorrente.

No entretanto, devemos apresentar uma emenda, a qual será acrescentada na parte final do artigo 2º do projeto, ficando o artigo com a seguinte redação: " Artigo 2º - A presente cessão a título precário terminará por ocasião da dissolução da Associação Cultural e Esportiva de Pompeia, ou na hipotese de ser dado ao terreno diferente do que consta no artigo 1º."

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, em 29 de Outubro de 1959.

Nelson Alves Bastes

Dr. Nelsen Alves Bastes

Relator

Manoel Ant. Fonseca

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Ao Projeto de lei 35/59

Esta Comissão após estudar o presente projeto de lei, verificou que não acarretará despesas para os cofres municipais com a execução do presente projeto de lei, bem como, virá o mesmo a promover a limpeza do terreno citado, como tambem dar melhor aspecto àquela região da cidade, com futuros melhoramentos alí introduzidos.

Somos portanto, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 30 de Novembro de 1959.

Salvador Mendes de Almeida- Relator